



Câmara Municipal de São Paulo

04 - PLD
04-0014/93-2

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº /93

**Altera a redação do art. 46 da Lei Orgânica
do Município de São Paulo.**

A Câmara Municipal de São Paulo promulga:

Art. 1º - O Art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. - 46 - A legislação referente ao Plano Diretor somente poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de outubro de 1993.

Bruno Feder
Vereador
Líder da bancada do P.P.R.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a acompanhar o ritmo de nossa cidade e as necessidades de sua população.

O Município, como um organismo vivo, sofre alterações continuamente, levando os munícipes a uma processo de acomodação e, a partir dessa acomodação, procurar novas mudanças. Em todas as atividades humanas se verifica esse movimento, semelhante ao fluxo e refluxo das marés.

Em São Paulo, pela magnitude de seu território e dinamismo de seus moradores, as mudanças ocorrem em questão de horas, não se podendo aguardar um ano para transformar em lei aquilo que já participa do cotidiano.